



DESPACHO

Concordando integralmente com a informação técnica que antecede, prestada pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Leiria, cujos fundamentos de facto e de direito adoto, e que, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do Código de Procedimento Administrativo, passa a fazer parte integrante deste ato, no exercício das competências que me foram subdelegadas em matéria de resíduos urbanos, limpeza urbana e higiene pública, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, através do seu Despacho n.º 65/22, proferido em 15 de junho, publicitado através do Edital n.º 163/22, projeto decidir nos seguintes termos:

- I. Ordenar ao proprietário do terreno sito em Rua do Vale, Pocariça, Maceira, Freguesia de Maceira, que proceda, no prazo de 15 dias, à limpeza do logradouro do edifício/terreno, nomeadamente da vegetação, árvores e outros resíduos a fim de evitar o aparecimento de matagais e de outras condições suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais e o aumento do risco de incêndio, nos termos em que se encontra obrigado pelo disposto no n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Leiria, na redação atual, sob pena de, não o fazendo até esse prazo, ser a Câmara Municipal de Leiria, por si ou por intermédio de terceiro, a fazê-lo, por conta do obrigado por tal regularização da situação.-----
- II. Caso não o faça dentro do referido prazo, poderá a Câmara Municipal de Leiria, por si ou por intermédio de terceiro, fazê-lo no prazo de 15 dias, por conta do obrigado, com os fundamentos acima aduzidos e, ainda, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Leiria, na redação atual.-----
- III. Os custos pelos trabalhos de gestão de combustível da responsabilidade do obrigado são determinados em função da área limpa, tipo de trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria, utilizada, entre outros cuja utilização se justifique.-----

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, deve agora ser dada oportunidade do proprietário do terreno sito em Rua Vale, Pocariça, Freguesia de Maceira, ser ouvido antes de ser tomada a decisão final, informando que o sentido provável da decisão é o constante do projeto de decisão que consta no presente despacho.

Assim, nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo ordeno a notificação através de publicitação de Edital n.º 163/22 afixado nos locais abaixo indicados e publicado sítio institucional da Internet do Município de Leiria, e no prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, o proprietário possa exercer o seu direito de audição prévia sobre este projeto de decisão, dizendo o que se lhe oferecer, fornecendo-lhe, para além do presente projeto de decisão, a informação técnica que antecede, podendo ainda solicitar a consulta do processo n.º 30110/22, através do endereço de correio eletrónico: [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt) ou do contato telefónico 244 839 500.

Leiria, 23 de agosto de 2022.

O Vereador  
com competência subdelegada na matéria

cfr. Despacho n.º 65/22, publicitado pelo Edital n.º 100/22, de 15/06

Luís Lopes